Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 639/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17456/2014
PROTOCOLO	:	1556915
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	:	JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
INTERESSADO (A)	:	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 215/2014
RELATOR (A)	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 215/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. - ME, para aquisição de tablets, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 28790/2015, peça 37).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 458/2016 (peça 38), opinando: "... *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como o termo de encerramento do contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 76/2014;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 215/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. - ME; e,

III - justificativa da não execução do objeto do referido contrato, conforme o termo de encerramento de contrato (peça 36).

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®